

# **DIREITO SUCESSÓRIO E RELAÇÕES SOCIOAFETIVAS NO BRASIL: impactos e perspectivas das relações socioafetivas no direito sucessório brasileiro à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da busca pela felicidade e da função social da propriedade**

**Gabriela Liberato Rocha**

**Orientador: Me. Paulo Henrique Faria Nunes<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

Este estudo investiga a evolução do Direito Sucessório brasileiro em relação às relações socioafetivas, considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, da busca pela felicidade e da função social da propriedade. A análise é realizada por meio de um método bibliográfico e dedutivo, que consiste na revisão sistemática da literatura pertinente sobre o tema e na inferência lógica a partir dos dados coletados. A transformação das estruturas familiares, impulsionada pelo reconhecimento jurídico de vínculos afetivos, desafia a interpretação tradicional das normas sucessórias. O estudo explora a trajetória histórica e jurisprudencial do Direito Sucessório, destacando a influência da Constituição de 1988 e a superação de paradigmas religiosos e patriarcais. Além disso, são analisadas decisões marcantes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como a necessidade de reformas legislativas para consolidar o reconhecimento das relações socioafetivas. Conclui-se que a adaptação contínua do Direito às mudanças sociais é essencial para promover a justiça, a inclusão e a equidade na distribuição de bens.

**Palavras chave:** Relações Socioafetivas; Direito Sucessório; Princípios Constitucionais.

## **INTRODUÇÃO**

A sociedade contemporânea está testemunhando uma transformação profunda nas estruturas familiares, impulsionada pelo reconhecimento e valorização das relações socioafetivas. Estas relações, baseadas no afeto e na convivência, desafiam o tradicional conceito de família e têm recebido crescente atenção no campo jurídico. No Brasil, o Direito Sucessório é uma área particularmente impactada por essas mudanças, exigindo uma reinterpretação das normas à luz dos princípios

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás (1998), especialista em Relações Internacionais (PUC Goiás, 2000), mestre em Geografia (UFG, 2003), doutor em Ciências Políticas e Sociais pela Universidade de Liège - Bélgica (2013). Docente na Universidade Salgado de Oliveira - Universo (campus Goiânia).

constitucionais de dignidade da pessoa humana, busca pela felicidade e função social da propriedade.

Historicamente, o Direito Sucessório brasileiro foi moldado por uma visão tradicional e formalista das relações familiares, fortemente influenciada por preceitos religiosos e pelo patriarcado. A Constituição de 1988 marcou uma ruptura significativa com esses paradigmas, ao reconhecer a diversidade familiar e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da ordem jurídica. A partir dessa base constitucional, a jurisprudência brasileira começou a expandir o reconhecimento dos direitos sucessórios para incluir os vínculos afetivos, promovendo uma visão mais inclusiva e realista das relações familiares.

Este artigo explora os impactos e perspectivas das relações socioafetivas no Direito Sucessório brasileiro, contextualizando a evolução histórica e jurisprudencial, e destacando a importância dos princípios fundamentais na proteção dessas relações. Além disso, propõe reformas legislativas necessárias para consolidar o reconhecimento das relações socioafetivas, assegurando maior segurança jurídica e equidade na distribuição dos bens. A análise busca demonstrar como o Direito pode e deve se adaptar às transformações sociais para garantir justiça e inclusão, promovendo a dignidade e a felicidade de todos os indivíduos.

## **1 CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **1.1 Breve Histórico da Construção Do Direito Familiar**

A história do Direito Familiar no Brasil é marcada por uma evolução que reflete as transformações sociais e familiares. Tradicionalmente, o direito à sucessão era restrito a relações familiares formalizadas pelo casamento ou laços de sangue. Com a Constituição de 1988, houve um reconhecimento explícito da diversidade familiar e da dignidade da pessoa humana como fundamento da ordem jurídica, o que abriu caminho para a inclusão de novas formas de relações afetivas no âmbito sucessório. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, § 3º, reconhece a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, e o artigo 227, § 6º, garante a igualdade de direitos e qualificações entre os filhos, independentemente da natureza da filiação.

Historicamente, a ingerência da religião e a influência do patriarcado moldaram a concepção de família e os direitos sucessórios. O modelo tradicional de família, fortemente influenciado por preceitos religiosos, enfatizava o casamento entre homem e mulher, a procriação e a submissão da mulher ao marido. O direito canônico, que influenciou profundamente o direito civil brasileiro, defendia que o matrimônio tinha como principal objetivo a reprodução e a perpetuação da espécie, com a mulher desempenhando um papel secundário e submisso. Esse paradigma religioso e patriarcal perpetuou a visão de que apenas as famílias formadas pelo casamento heterossexual e os laços de sangue mereciam reconhecimento jurídico e proteção sucessória.

Com a promulgação da Constituição de 1988, esses paradigmas começaram a ser derrubados, abrindo espaço para o reconhecimento de novas formas de constituição familiar baseadas no afeto e na igualdade entre os membros da família. A Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforçou a igualdade entre os filhos e a proteção integral das crianças e adolescentes, reconhecendo a importância do afeto nas relações familiares. Esse avanço legislativo refletiu a necessidade de adaptar o Direito às mudanças sociais, reconhecendo a dignidade e a autonomia dos indivíduos na constituição de suas famílias.

## **1.2 Relações Socioafetivas**

As relações socioafetivas são definidas como vínculos afetivos construídos com base no afeto, na convivência e no reconhecimento social, independentemente de laços biológicos ou legais formais. Essas relações desafiam o tradicional conceito de família e têm ganhado reconhecimento progressivo no cenário jurídico brasileiro. A jurisprudência brasileira tem sido pioneira no reconhecimento dessas relações, especialmente através de decisões que valorizam o afeto e a convivência como elementos constitutivos da família. O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversos julgados, tem reforçado o entendimento de que a afetividade é um dos pilares da entidade familiar, ampliando a proteção jurídica para essas relações.

Maria Berenice Dias aponta que "a afetividade é, sem sombra de dúvida, um dos maiores alicerces do Direito de Família contemporâneo" (DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias). O conceito de família socioafetiva envolve

um conjunto de elementos que vão além da simples convivência, incluindo a responsabilidade, o cuidado e o reconhecimento mútuo. Essas relações podem se manifestar em diversas formas, como a adoção à brasileira, onde uma criança é criada como filha sem a formalização legal, e a multiparentalidade, que reconhece a existência de mais de um pai ou mãe afetivos. A doutrina tem ressaltado a importância de considerar a realidade social e a afetividade na aplicação das normas jurídicas, promovendo uma interpretação que garanta a dignidade da pessoa humana e a busca pela felicidade.

### **1.3 Elementos Gerais do Direito Sucessório**

O Direito Sucessório regula a transferência de bens e direitos do falecido aos seus herdeiros. Tradicionalmente, a sucessão é baseada em laços de parentesco biológico ou formal (casamento). No entanto, as relações socioafetivas têm influenciado a interpretação e aplicação dessas normas, ampliando o conceito de herdeiros legítimos. O Código Civil de 2002 trouxe inovações significativas, mas ainda conserva uma estrutura tradicional quanto à ordem de vocação hereditária (arts. 1.829 a 1.844). No entanto, a evolução jurisprudencial tem complementado a legislação, reconhecendo direitos sucessórios em contextos de famílias socioafetivas.

A evolução jurisprudencial no reconhecimento das relações socioafetivas reflete a adaptação do Direito às mudanças sociais e aos novos arranjos familiares. Inicialmente, o Direito Sucessório brasileiro baseava-se quase exclusivamente em vínculos biológicos e matrimoniais, deixando de lado as famílias formadas por laços de afeto. Com o passar do tempo, a sociedade começou a valorizar mais as relações afetivas, e a jurisprudência passou a acompanhar essa evolução, reconhecendo os direitos de filhos adotivos e, posteriormente, dos filhos socioafetivos. A mudança na interpretação das leis e a inclusão de novos princípios e valores na análise jurídica foram essenciais para essa transformação.

O processo de reconhecimento das relações socioafetivas na sucessão é um exemplo de como o Direito pode e deve se adaptar às transformações sociais para garantir justiça e equidade. A jurisprudência, ao reconhecer a importância do afeto na constituição das famílias, promoveu uma visão mais inclusiva e realista do Direito Sucessório, alinhando-o com os princípios constitucionais e os valores contemporâneos. Essa evolução demonstra a capacidade do sistema jurídico de

evoluir e responder às novas demandas sociais, assegurando que todos os indivíduos tenham seus direitos fundamentais respeitados, independentemente da forma como constituem suas famílias.

## **1.4 Princípios Fundamentais**

### **1.4.1 Princípio da dignidade da pessoa humana**

A dignidade da pessoa humana é um valor intrínseco que assegura a todos o direito a condições de vida que permitam o pleno desenvolvimento pessoal e social. No contexto sucessório, isso implica o reconhecimento de direitos sucessórios em relações baseadas na afetividade, independentemente da formalização jurídica dessas relações. Este princípio está consagrado no artigo 1º, III, da Constituição Federal, e tem sido um norte interpretativo para a jurisprudência na proteção das relações familiares baseadas no afeto. Superar os obstáculos legais que impedem o pleno desenvolvimento das famílias formadas por laços afetivos entre indivíduos é uma consequência natural do princípio da dignidade humana.

Flávio Tartuce afirma que "a dignidade da pessoa humana, como princípio fundamental, deve orientar a interpretação de todas as normas jurídicas, inclusive as de Direito Sucessório" (TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Direito das Sucessões). O princípio da dignidade da pessoa humana orienta a interpretação das normas jurídicas, garantindo que os direitos fundamentais sejam respeitados em todas as situações. No Direito Sucessório, esse princípio assegura que os direitos dos herdeiros socioafetivos sejam reconhecidos e protegidos, mesmo na ausência de formalização legal. A jurisprudência tem reforçado esse entendimento, garantindo que as decisões judiciais reflitam a realidade social e as necessidades dos indivíduos, promovendo a justiça e a equidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi um marco essencial para a afirmação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana no cenário internacional. Como aponta Beatriz Helena Peixoto Brandão, "a dignidade da pessoa humana é o fundamento essencial da manutenção dos direitos humanos no plano internacional" (BRANDÃO, Beatriz Helena Peixoto. "UMA ANÁLISE ACERCA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO DA MANUTENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS"). Este documento

inspirou a Constituição de 1988 a consagrar a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais, o que, por sua vez, orienta a proteção jurídica das relações socioafetivas no Direito Sucessório.

#### 1.4.2 Princípio da busca pela felicidade

Embora não esteja expressamente mencionado na Constituição, a busca pela felicidade é entendida como um direito implícito que orienta a interpretação de normas e a aplicação do Direito de forma a promover o bem-estar individual e coletivo. Este princípio é derivado da interpretação de diversos direitos fundamentais previstos na Constituição, como o direito à vida, à liberdade, e à igualdade, todos convergindo para a promoção de uma existência digna e feliz.

O direito à busca da felicidade, implícito ao art. 1º, III, da Constituição, ao tempo que eleva o indivíduo à centralidade do ordenamento jurídico-político, reconhece as suas capacidades de autodeterminação, autossuficiência e liberdade de escolha dos próprios objetivos, proibindo que o governo se imiscua nos meios eleitos pelos cidadãos para a persecução das vontades particulares.

Maria Helena Diniz destaca que "a busca pela felicidade é um norte interpretativo essencial para a aplicação das normas jurídicas de modo a promover o bem-estar das pessoas" (DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família). Na prática, isso significa que o Direito Sucessório deve considerar os vínculos afetivos e as necessidades dos herdeiros para garantir uma distribuição justa e equitativa dos bens, promovendo a felicidade e o bem-estar de todos os envolvidos. A doutrina tem enfatizado a importância de interpretar as normas de maneira a promover a felicidade dos indivíduos, assegurando que seus direitos sejam respeitados e protegidos em todas as situações.

#### 1.4.3 Princípio Da Função Social Da Propriedade

O princípio da função social da propriedade, previsto no artigo 5º, XXIII, da Constituição Federal, estabelece que a propriedade deve atender a uma função social, promovendo o bem-estar coletivo e respeitando os direitos de todos os envolvidos. No contexto sucessório, isso implica que a distribuição dos bens deve considerar não apenas a vontade do falecido, mas também os interesses dos herdeiros e a função

social da propriedade. Este princípio assegura que a propriedade seja utilizada de maneira que beneficie a sociedade como um todo, promovendo a justiça e a equidade.

Dimas Messias de Carvalho explica que "a função social da propriedade impõe que a transmissão dos bens observe não apenas a vontade do falecido, mas também os interesses dos herdeiros e a função social que a propriedade deve cumprir" (CARVALHO, Dimas Messias de. Direito das Sucessões e o Novo Código Civil). O princípio da função social da propriedade exige que a propriedade seja utilizada de maneira que beneficie a sociedade como um todo, promovendo a justiça e a equidade. No Direito Sucessório, isso implica a necessidade de considerar os vínculos afetivos e as necessidades dos herdeiros na distribuição dos bens, assegurando que a transmissão da propriedade cumpra sua função social.

## **2 ANÁLISE JURÍDICA DAS RELAÇÕES SOCIOAFETIVAS NO DIREITO SUCESSÓRIO**

### **2.1 As relações socioafetivas e seu reconhecimento no direito sucessório brasileiro**

A legislação vigente e a evolução da jurisprudência brasileira têm se posicionado progressivamente frente à necessidade de proteção dos vínculos afetivos em situações de sucessão. Decisões dos tribunais superiores (STF e STJ) têm reconhecido, por exemplo, a equiparação dos direitos de companheiros em uniões estáveis aos de cônjuges casados, refletindo uma valorização da substância das relações afetivas. Exemplos notáveis incluem o reconhecimento da multiparentalidade e a consideração do afeto como elemento jurídico relevante na determinação da ordem de vocação hereditária.

O STF, no julgamento da ADI 4.277 e da ADPF 132, reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, assegurando-lhes os mesmos direitos das uniões heteroafetivas, incluindo os direitos sucessórios. Essa decisão representa um avanço significativo no reconhecimento das relações socioafetivas e sua proteção jurídica. Outro exemplo é o julgamento do Recurso Extraordinário nº 898.060 pelo STF, onde se discutiu a prevalência do princípio da afetividade sobre a ordem de

vocação hereditária, reconhecendo os direitos de um filho socioafetivo em detrimento dos herdeiros biológicos.

## **2.2 A evolução da jurisprudência e os desafios jurídicos atuais**

A jurisprudência brasileira tem desempenhado um papel crucial na expansão dos direitos sucessórios para além das relações formalizadas pelo casamento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem proferido decisões importantes, como a equiparação dos direitos sucessórios de companheiros aos de cônjuges (REsp 1.179.263/RS). No entanto, ainda existem lacunas legislativas e desafios jurisprudenciais na proteção dos direitos sucessórios das relações socioafetivas, demandando uma evolução normativa e interpretativa que melhor reflita os valores sociais contemporâneos e os princípios constitucionais. A ausência de uma legislação específica que regule essas relações de forma abrangente deixa a questão sob o crivo do judiciário, que deve balancear a proteção aos direitos individuais e os princípios fundamentais.

Um dos principais desafios jurídicos atuais é a falta de uniformidade nas decisões judiciais, que muitas vezes variam conforme a interpretação dos princípios constitucionais pelos tribunais. Flávio Tartuce ressalta que "a evolução jurisprudencial tem sido fundamental para a proteção das relações socioafetivas, mas a falta de uniformidade nas decisões judiciais e a ausência de uma legislação específica ainda geram insegurança jurídica" (TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Direito das Sucessões). Além disso, a ausência de uma legislação específica para as relações socioafetivas gera insegurança jurídica e incertezas quanto aos direitos sucessórios desses vínculos. A doutrina aponta a necessidade de uma reforma legislativa que inclua expressamente as relações socioafetivas no Código Civil, garantindo maior segurança e previsibilidade na aplicação das normas sucessórias.

## **2.3 Decisões Marcantes**

A jurisprudência brasileira tem desempenhado um papel crucial no reconhecimento das relações socioafetivas no contexto sucessório. Decisões emblemáticas têm pavimentado o caminho para o reconhecimento dos direitos dos herdeiros socioafetivos, muitas vezes com base em princípios constitucionais e na

interpretação progressista das normas existentes. O julgamento do REsp 1.083.378/MG pelo STJ foi um marco importante, reconhecendo os direitos sucessórios de um filho socioafetivo, destacando que "o vínculo socioafetivo, quando devidamente comprovado, deve ser protegido juridicamente" (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro Volume 6: Direito de Família). Esse julgamento reforça a necessidade de que os vínculos afetivos sejam considerados no Direito Sucessório, assegurando a proteção dos direitos dos herdeiros.

Outro exemplo é o julgamento do Recurso Extraordinário nº 898.060 pelo STF, onde se discutiu a prevalência do princípio da afetividade sobre a ordem de vocação hereditária, reconhecendo os direitos de um filho socioafetivo em detrimento dos herdeiros biológicos. Nessa decisão, o STF afirmou que "a afetividade deve ser considerada como um elemento relevante na constituição dos direitos sucessórios, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da busca pela felicidade" (DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias). Essas decisões ilustram a evolução da jurisprudência no reconhecimento e proteção dos vínculos afetivos, garantindo que os direitos sucessórios reflitam a realidade das relações familiares.

### **3 OS IMPACTOS NA PRÁTICA DAS RELAÇÕES SOCIOAFETIVAS NO DIREITO SUCESSÓRIO**

#### **3.1 Estudo de Caso**

A aplicação de estudos de caso concretos pode enriquecer a pesquisa, permitindo uma análise detalhada de situações específicas em que as relações socioafetivas tiveram relevância no Direito Sucessório. Por exemplo, um caso em que um filho socioafetivo reivindica direitos sucessórios pode ilustrar os desafios enfrentados e as soluções jurídicas adotadas. No julgamento do Recurso Especial nº 1.631.482/RJ, o STJ reconheceu o direito sucessório de um filho socioafetivo, enfatizando a importância da convivência familiar e do vínculo afetivo na constituição de direitos. Esse caso exemplifica como a jurisprudência tem avançado no reconhecimento de novos arranjos familiares e na garantia de seus direitos sucessórios.

Outro exemplo relevante é o julgamento do Recurso Extraordinário nº 646.721 pelo STF, que reconheceu a multiparentalidade, permitindo que uma criança tivesse legalmente dois pais e uma mãe, todos com direitos e deveres iguais. Esse julgamento reafirma a importância da afetividade e do reconhecimento social nas relações familiares, ampliando a proteção jurídica para os vínculos socioafetivos e garantindo que os direitos sucessórios reflitam a realidade das relações familiares.

### **3.2 Impacto na Prática Jurídica**

Na prática jurídica, o reconhecimento das relações socioafetivas traz novos desafios e oportunidades para os advogados e juristas. A necessidade de provas robustas da existência e da qualidade dos vínculos afetivos se torna crucial para a proteção dos direitos sucessórios. A doutrina tem sugerido a criação de mecanismos legais que facilitem a comprovação dessas relações, como o registro de convivência afetiva ou a inclusão de cláusulas específicas em testamentos e contratos de convivência.

Rodrigo da Cunha Pereira sugere que "a criação de mecanismos legais que facilitem a comprovação das relações socioafetivas, como o registro de convivência afetiva, é essencial para a proteção dos direitos sucessórios" (PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Famílias e Diferenças*). Além disso, o reconhecimento das relações socioafetivas demanda uma adaptação dos profissionais do Direito para lidar com questões complexas e inovadoras, promovendo uma interpretação das normas que respeite a diversidade familiar e os princípios constitucionais. A capacitação contínua e a atualização sobre as decisões jurisprudenciais são essenciais para garantir uma prática jurídica eficaz e justa.

### **3.3 Propostas de reforma legislativa**

Para consolidar o reconhecimento das relações socioafetivas no Direito Sucessório, a doutrina propõe reformas legislativas que incluam expressamente esses vínculos no Código Civil. Sugere-se a criação de dispositivos que reconheçam a multiparentalidade, a adoção socioafetiva e os direitos dos companheiros em uniões estáveis de forma clara e inequívoca. A inclusão desses dispositivos contribuiria para

a segurança jurídica e a equidade na distribuição dos bens, refletindo os valores sociais contemporâneos e os princípios constitucionais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O reconhecimento das relações socioafetivas no Direito Sucessório brasileiro representa um avanço significativo na adaptação do sistema jurídico às novas realidades sociais. Este artigo demonstrou que a evolução histórica e jurisprudencial tem sido fundamental para garantir a proteção dos vínculos afetivos, refletindo os princípios de dignidade da pessoa humana, busca pela felicidade e função social da propriedade. Decisões judiciais emblemáticas, como as do STF e STJ, têm pavimentado o caminho para uma interpretação mais inclusiva e justa das normas sucessórias, promovendo a equidade na distribuição dos bens.

A análise histórica evidenciou a necessidade de superar os paradigmas religiosos e patriarcais que tradicionalmente moldaram o Direito Sucessório. A Constituição de 1988, ao consagrar a diversidade familiar e a dignidade humana, abriu caminho para o reconhecimento jurídico das relações socioafetivas. No entanto, a ausência de uma legislação específica ainda gera insegurança jurídica, destacando a importância de reformas legislativas que incluam expressamente esses vínculos no Código Civil.

A prática jurídica enfrenta novos desafios e oportunidades com o reconhecimento das relações socioafetivas. A necessidade de provas robustas e a criação de mecanismos legais para facilitar a comprovação dessas relações são essenciais para a proteção dos direitos sucessórios. Além disso, a capacitação contínua dos profissionais do Direito é crucial para lidar com as questões complexas e inovadoras que surgem neste contexto.

Conclui-se que o Direito Sucessório brasileiro deve continuar a evoluir para refletir as transformações sociais e promover a justiça, a inclusão e a equidade. A adaptação das normas jurídicas às novas realidades familiares é essencial para garantir que todos os indivíduos tenham seus direitos fundamentais respeitados, promovendo a dignidade, a felicidade e a função social da propriedade.

## REFERÊNCIAS

Almeida, Felipe Cunha de; Dias, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Brandão, Beatriz Helena Peixoto. "UMA ANÁLISE ACERCA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO DA MANUTENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS".

Carvalho, Dimas Messias de. Direito das Sucessões e o Novo Código Civil. Belo Horizonte: Del Rey.

Diniz, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. São Paulo: Saraiva.

Gonçalves, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro Volume 6: Direito de Família. São Paulo: Saraiva.

Madaleno, Rolf. Curso de Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense.

Pereira, Rodrigo da Cunha (Org.). Famílias e Diferenças. Belo Horizonte: IBDFAM.

Tartuce, Flávio. Direito Civil: Direito das Sucessões. São Paulo: Método.